

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 011/2003

LEI Nº 471/2003

PROJETO DE LEI Nº 014/2003

DATA 10 / 08 / 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- | | |
|--------------------------|-----------------------------------|
| - ASSISTENTE DE GABINETE | - Ref. CC-5, com 02 (duas) vagas |
| - CHEFE DE DIVISÃO | - Ref. CC-3, com 02 (duas) vagas |
| - COORDENADOR DE DIVISÃO | - Ref. CC-4, com 02 (duas) vagas |
| - TREINADOR DE ESPORTES | - Ref. CC-5, com 05 (cinco) vagas |
| - MONITOR DE CRECHE | - Ref. CC-6, com 10 (dez) vagas. |

Art. 2º. Ficam também alterados os Quantitativos do Cargo de Provimento em Comissão de AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, Ref. CC-6, lotado na secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 08 (oito) para 11 (onze) vagas

Art. 3º. A descrição sumária das atribuições dos Cargos de que trata o Artigo 1º, serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 3.1.90.11.000:

- . 050004.1212200012.027 - Manutenção dos Serviços da Administração Geral,
- . 050005.1236100122.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 03 de julho de 2003.


SÉRGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


ODETE LENCKE CARDOSO
SECRETÁRIA